

LEI Nº 2.574, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

Publicada no Diário Oficial nº 3.615

Altera a Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, e adota outra providência.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22.

XIII- na hipótese do inciso XVII do art. 20 desta Lei, o valor da operação constante da respectiva nota fiscal de aquisição;

Art. 138-A. Incumbe à Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS enviar mensalmente à Secretaria da Fazenda informações sobre os atos, realizados no mês imediatamente anterior, relativos à constituição, modificação e extinção de pessoa jurídica e de empresário individual.

.....”(NR)

Art. 2º Revoga-se o art. 68 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de abril de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado